



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás, denominado Ipasgo Saúde, instituído pela Lei de nº 21.880/23, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão, multipatrocinada, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43.

§ 1º O Ipasgo Saúde reger-se-á pela Lei Federal sob nº 9.656/98, normas regulamentares emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por este Estatuto, por seus regulamentos, regimentos e pelas normas legais pertinentes.

§ 2º O Ipasgo Saúde tem prazo indeterminado, com sede e administração na Av. 1ª Radial, 586 - Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74820-300, e foro jurídico na cidade de Goiânia-GO, podendo estabelecer filiais (Regionais e Postos), Laboratórios, Clínicas, e Hospitais, como serviços próprios, em qualquer parte do território do Estado de Goiás para o fiel cumprimento de sua finalidade institucional.

§ 3º O Ipasgo Saúde goza, nos termos das alíneas "a" e "c" do

inciso VI do art. 150 da Constituição federal, de imunidade em relação aos impostos federais e municipais, bem como é beneficiário de isenção dos tributos estaduais e isenção de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias estaduais, conforme art. 1º, Parágrafo único, da Lei Estadual de nº 21.880/2023.

§ 4º O exercício financeiro do Ipasgo Saúde coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O Ipasgo Saúde tem como objetivo prestar assistência à saúde, de caráter suplementar, inclusive com a manutenção, a criação, a administração e a operação de planos privados de assistência à saúde.

Art. 3º Para atender seu objetivo, poderão ser inscritos como beneficiários do Ipasgo Saúde:

I - servidores públicos e militares, ativos, inativos, ex-servidores e pensionistas, vinculados aos patrocinadores listados no Título V deste Estatuto Social;

II - servidores públicos de outros entes da Federação que estiverem cedidos ao Estado de Goiás, com ônus para o órgão requisitante;

III - detentores de mandato eletivo do Executivo e do Legislativo estadual ou municipal, durante o seu exercício;

IV - empregados, aposentados e administradores do próprio Ipasgo Saúde; e

V - grupos familiares dos beneficiários indicados nos incisos I a IV, com limitação ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, menor sob guarda ou tutela e o curatelado.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os órgãos estatutários do Ipasgo Saúde são:

I - Conselho de Administração, como órgão superior, de consulta e deliberação;

II - Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e Diretores;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

Parágrafo Único. O Presidente, os Diretores e os Conselheiros serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações às legislações federal e estadual pertinentes e ao Estatuto do Ipasgo Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração será composto:

I - por 4 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, e o Estado de Goiás será o principal patrocinador;

II - por 4 (quatro) representantes dos servidores públicos e militares do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, indicado pelo Fórum dos Servidores;

III — por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo segundo maior patrocinador, mediante eleição em assembleia, e o segundo maior patrocinador será composto pela totalidade dos convênios firmados com o Ipasgo Saúde, com exceção do Estado de Goiás;

IV — por 1 (um) representante e seu respectivo suplente dos servidores vinculados ao segundo maior patrocinador, mediante eleição em assembleia, de acordo com os convênios firmados com Ipasgo Saúde, com exceção do Estado de Goiás; e

V — pelo Presidente do Ipasgo Saúde e seu suplente, por ele indicado, com direito a voz e voto, nos casos em que não se evidencie conflito de interesses.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por

igual período.

§ 2º. Os representantes do conselho deverão ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foram indicados, bem como experiência profissional de, no mínimo:

a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de gestão ou em área conexas aquela para a qual forem indicados, ou;

b) 04 (quatro) anos de efetivo exercício em cargo de direção ou de assessoramento superior; ou

c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de gestão ou de atuação do Ipasgo Saúde.

§ 3º. Os representantes dos servidores públicos e militares deverão ser ocupantes de cargos efetivos permanentes.

§ 4º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida em regimento próprio, considerando como patamar de delimitação um percentual da remuneração do Presidente do Ipasgo Saúde, observados os valores praticados em demais conselhos do Estado de Goiás.

§ 5º. Os conselheiros suplentes farão jus aos direitos decorrentes do exercício da função e receberão remuneração proporcional aos dias em que atuarem no Conselho.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 6º Os mandatos dos conselheiros serão contados a partir da reunião de posse, mediante assentamento em termo ou ata.

Art. 7º Os membros dos conselhos de Administração devem atender aos critérios fixados no artigo 6º da Lei nº 21.880/2023, devidamente validados pela Controladoria-Geral do Estado, conforme termo de colaboração firmado entre o Ipasgo Saúde e a CGE-GO.

SEÇÃO II - DA DESTITUIÇÃO

Art. 8º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de renúncia, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;

II - na hipótese de afastamento de suas atividades nos cargos exercidos junto aos patrocinadores;

III - por manifestação formal do Governador do Estado de Goiás e/ou pelo fórum dos servidores e/ou pelo representante dos servidores eleito pelo segundo maior patrocinador; e

IV - por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, nas hipóteses de:

a) condenação em processo administrativo disciplinar;

b) condenação judicial transitada em julgado, em situações conflitantes com o exercício da função; ou

c) ausência, sem justificativa, no curso do mandato, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas dentro do exercício civil.

§ 1º. Nas hipóteses de incidência de que tratam os incisos deste artigo, a destituição do Conselho de Administração dar-se-á a partir da ciência da resolução do Presidente do Conselho ao membro destituído.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, será requerida reunião para o trato da questão e, caso não haja convocação pelo Presidente em até 5 (cinco) dias úteis, a convocação poderá ocorrer pela maioria dos conselheiros.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses de vacância ou destituição de mandato, assumirá de ofício o suplente, com todos os direitos e deveres, até que haja nova indicação e/ou eleição.

§ 4º. A hipótese de destituição contida no inciso II não se aplicará aos membros indicados pelo Governador do Estado de Goiás.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As convocações das reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, mediante comprovação de recebimento, a cada um dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer

tempo, quando o assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente e/ou pela maioria de seus membros, mediante comprovação de recebimento, a cada um dos membros do Conselho.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião deve mencionar local, data, hora e matéria a ser tratada, sendo expedido por meio de correio eletrônico e/ou outro meio que comprove o recebimento da convocação aos Conselheiros, devendo para tanto ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º. A critério do Presidente do Conselho, é admitida a participação dos Conselheiros por meio de teleconferência ou outro meio de comunicação remota que assegure a participação efetiva desses.

§ 5º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, de manifestação da área técnica e do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 6º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva do Ipasgo Saúde para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 7º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as Reuniões serão conduzidas pelo seu Vice-Presidente, devidamente eleito pelos seus pares, que assumirá a função com os mesmos direitos e prerrogativas contidos neste Estatuto Social.

Art. 10 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, facultada, se necessário, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto e o Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, quando houver necessidade de desempate.

§ 3º. As reuniões do Conselho devem ser, obrigatoriamente, registradas em ata.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 A Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) integrantes, cuja indicação é de responsabilidade do Governador do Estado de Goiás, terá a seguinte composição:

I - Presidente; e

II - Diretores.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato por tempo indeterminado.

Art. 12 A Diretoria Executiva é o órgão colegiado responsável pela gestão do Ipasgo Saúde, em conformidade com a Lei Estadual de nº 21.880/2023 e pelas normatizações infralegais aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios do Ipasgo Saúde, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados na forma e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, observados os valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes, de formação profissional e de especialização.

SEÇÃO II - DA DESTITUIÇÃO

Art. 15 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de renúncia, comunicada formalmente ao Presidente ou se tratando do Presidente do Ipasgo Saúde, ao Conselho de Administração.

II - por ato do Governador do Estado;

III - por sugestão do Presidente do Ipasgo Saúde para submissão ao Conselho de Administração;

IV - ou, ainda, nas hipóteses de:

a) condenação em processo administrativo disciplinar, nos casos em que o membro seja servidor público efetivo;

b) condenação judicial transitada em julgado, em situações conflitantes com o exercício da função.

Parágrafo único. Na hipótese de incidência do inciso III deste artigo, a sugestão de destituição, elaborada pelo Presidente do Ipasgo Saúde, será encaminhada ao

Conselho de Administração, com a devida notificação do interessado, e havendo deliberação do Conselho de Administração pelo acolhimento da sugestão, será realizada a imediata cientificação do Governador do Estado para a indicação do substituto.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 Constituem atribuições comuns do Presidente e Diretores do Ipasgo Saúde:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, o Estatuto, o contrato de gestão e os demais regulamentos e regimentos;

II - prestar contas da execução dos recursos financeiros;

III - elaborar as contas da gestão anual e encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e, posteriormente, para aprovação do Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao término do exercício financeiro;

IV - elaborar relatório para demonstrar o cumprimento dos regulamentos e das demais normas expedidas pelo Conselho de Administração e Fiscal;

V - propor ao Conselho de Administração a aquisição e a alienação de bens imóveis;

VI - estabelecer normas de funcionamento do Ipasgo Saúde, consoante as disposições legais e estatutárias, observando as competências do Conselho de Administração;

VII - exercer a administração geral do Ipasgo Saúde, em estrita

observância das disposições legais e estatutárias;

VIII - garantir a gestão transparente, por meio de acesso e divulgação amplos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais sensíveis dos beneficiários do Ipasgo Saúde, conforme previsão legal;

IX - prestar o apoio técnico e administrativo aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação relativos aos termos de compromisso, contratos, convênios, acordos e parcerias de gestão firmados pelo Ipasgo Saúde;

XI - propor política de promoção da transparência;

XII - fornecer, quando requisitado, aos órgãos públicos competentes as informações sobre Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás;

XIII - assinar os demonstrativos contábeis e financeiros da entidade;

XIV - fornecer ao Conselho de Administração os demonstrativos contábeis e financeiros mensais, bem como quaisquer outras informações de que necessitarem no exercício de suas funções;

XV - fornecer ao Conselho de Administração a comprovação mensal de regularidade fiscal e trabalhista; e

XVI - exercer outras competências decorrentes do pleno exercício do cargo.

§ 1º Ao Presidente do Ipasgo Saúde caberá a representação do Ipasgo Saúde em juízo ou fora dele, com capacidade para constituir mandatários ou subdelegar a representação a autoridades subordinadas.

§ 2º Deverá constar nas prestações de contas de que trata o inciso II deste artigo relatório de prestação de contas anual dos recursos públicos, recebidos a título de subvenção do Estado de Goiás, a ser enviado à Secretaria de Estado da Economia e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 17 A Diretoria Executiva, por intermédio de seu Presidente, deverá disponibilizar, anualmente, os resultados alcançados pelo Ipasgo Saúde em seu site institucional.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 18 O Conselho Fiscal, será composto por:

I - 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado de Goiás;

II - 1 (um) representante dos servidores e militares do Estado de Goiás e seu respectivo suplente;

III - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo segundo maior patrocinador, mediante eleição em assembleia, com exceção do Estado de Goiás; e

IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente dos servidores vinculados ao segundo maior patrocinador, mediante eleição em assembleia, de acordo com os convênios firmados com Ipasgo Saúde, com exceção do Estado de Goiás.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal deverão obedecer aos mesmos critérios de elegibilidade do Conselho de Administração.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos, dentre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida em regimento próprio, considerando como patamar de delimitação um percentual da remuneração do Presidente do Ipasgo Saúde, observados os valores praticados em demais conselhos do Estado de Goiás.

§ 4º. Os conselheiros suplentes farão jus aos direitos decorrentes do exercício da função e receberão remuneração proporcional aos dias em que atuarem no Conselho.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 19 Os mandatos dos conselheiros serão contados a partir da reunião de posse, com o assentamento em termo ou ata.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos requisitos fixados no § 1º, do art. 7º, da Lei nº 21.880/23.

SEÇÃO II - DA DESTITUIÇÃO

Art. 21 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de renúncia, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;

II - na hipótese de afastamento de suas atividades nos cargos exercidos junto aos patrocinadores;

III - por manifestação formal do Governador do Estado de Goiás e/ou pelo fórum dos servidores e/ou pelo representante dos servidores eleito pelo segundo maior patrocinador; e

IV - por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

a) condenação em processo administrativo disciplinar;

b) condenação judicial transitada em julgado, em situações conflitantes com o exercício da função; ou

c) ausência, sem justificativa, no curso do mandato, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas dentro do exercício civil.

§ 1º. Nas hipóteses de incidência de que tratam os incisos deste artigo, a destituição do Conselho Fiscal dar-se-á a partir da ciência da resolução do Presidente do Conselho ao membro destituído.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho Fiscal, será requerida reunião para o trato da questão e, caso não haja convocação pelo Presidente em até 05 (cinco) dias úteis, a convocação poderá ocorrer pela maioria dos membros.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses de vacância ou destituição de mandato, assumirá de ofício o suplente, com todos os direitos e deveres, até que haja nova indicação e/ou eleição.

§ 4º. A hipótese de destituição contida no inciso II não se aplicará aos membros indicados pelo Governador do Estado de Goiás.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

Art. 22 O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias e,

extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As convocações das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, mediante comprovação de recebimento, a cada um dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, quando o assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente e/ou pela maioria de seus membros, mediante comprovação de recebimento, a cada um dos membros do Conselho.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião deve mencionar local, data, hora e matéria a ser tratada, sendo expedido por meio de correio eletrônico e/ou outro meio que comprove o recebimento da convocação aos Conselheiros, devendo para tanto ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º. A critério do Presidente do Conselho, é admitida a participação dos Conselheiros por meio de videoconferência.

§ 5º. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as Reuniões serão conduzidas pelo seu Vice-Presidente, devidamente eleito pelos seus pares, que assumirá a função com os mesmos direitos e prerrogativas contidos neste Estatuto Social.

§ 6º. O Conselho Fiscal deliberará trimestralmente sobre os balancetes financeiros e contábeis e, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Ipasgo Saúde.

§ 7º. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de Auditoria Independente para certificação das demonstrações contábeis apresentadas anualmente.

Art. 23 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, facultado, se necessário, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto e o presidente terá direito a voto de qualidade, quando houver necessidade de

desempate.

§ 3º. As reuniões do Conselho devem ser, obrigatoriamente, registradas em ata.

Art. 24 As decisões do Conselho Fiscal devem ser obrigatoriamente registradas em ata.

TÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 25 Constituem receitas do Ipasgo Saúde:

I - contribuições mensais dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas, e demais beneficiários;

II - rendas resultantes da aplicação de reservas financeiras, de locações e de investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e serviços, bem como outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

III - receitas decorrentes de convênios, contratos e outras formas, inclusive da exploração dos recursos de propriedade ou de uso do Ipasgo Saúde;

IV - doações, legados, subvenções, repasses, ressarcimentos, compensações, programas de apoio custeados por entes públicos e outras rendas eventuais, inclusive as contribuições dos patrocinadores;

V - reversão de qualquer importância;

VI - prêmios e outras rendas provenientes de seguros efetuados pelo Ipasgo Saúde;

VII - pagamentos pela prestação de serviços a outras instituições, legalmente autorizadas;

VIII - juros, multas e atualização monetária de pagamento de quantias devidas ao Ipasgo Saúde; e

IX - taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços e outras receitas destinadas.

Art. 26 O Ipasgo Saúde poderá a qualquer tempo auditar a arrecadação dos recursos descontados em folha de pagamento dos servidores, e repassados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta a título de termo de compromisso, convênio ou contribuição atuarial.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 27 Constituem patrimônio do Ipasgo Saúde os bens que lhe forem transferidos da extinta Autarquia, bem como os doados ou por ele adquiridos, além dos resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.

Art. 28 Os bens e direitos do Ipasgo Saúde destinam-se exclusivamente à consecução de sua finalidade e de suas competências, admitida a utilização para obtenção de recursos financeiro que devem, obrigatoriamente, ser aplicados nas atividades finalísticas do Ipasgo Saúde.

Art. 29 No caso de desvio de finalidade do Ipasgo Saúde ou de sua extinção, ocorrerá a reversão integral do patrimônio aportado pelo respectivo patrocinador.

TÍTULO V

DOS PATROCINADORES

Art. 30 Para o alcance de sua finalidade, o Ipasgo Saúde celebrará convênio com cada patrocinador, observado o disposto na Lei, no Estatuto do Ipasgo Saúde e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

§ 1º Considera-se patrocinadora a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano privado de assistência saúde ou de outras despesas relativas à sua execução e administração, na forma definida no convênio celebrado com o Ipasgo Saúde.

§ 2º Poderão ser patrocinadores dos planos de saúde operados pelo Ipasgo Saúde:

I - órgãos, autarquias e fundações públicas de qualquer dos

Poderes do Estado de Goiás e de seus municípios;

II - o Ipasgo Saúde, na condição de patrocinador dos planos de assistência à saúde concedidos aos seus empregados e administradores.

§ 3º O convênio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a participação financeira dos beneficiários no custeio do plano, quando for o caso;

II - a participação financeira do patrocinador no custeio do plano, quando for o caso;

III - as condições de ingresso e de exclusão de beneficiários;

IV - a forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;

V - as coberturas e exclusões assistenciais;

VI - as carências;

VII - os mecanismos de regulação ou fatores moderadores utilizados no plano; as demais condições exigidas pela Lei federal nº 9.656, de 3 de junho 1998.

§ 4º A normatização do sistema de assistência à saúde ocorrerá na forma de regulamento próprio para cada plano de saúde, com a aprovação do Conselho de Administração e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

TÍTULO VI

DAS CONTRATAÇÕES, AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Art. 31 As contratações de obras, serviços, compras, alienação, e locação de bens serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, e deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, probidade e vinculação ao instrumento convocatório.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 32 O Ipasgo Saúde contratará empregados sob o regime do direito privado de trabalho, atendendo o ordenamento jurídico pertinente.

Art. 33 Os empregados do Ipasgo Saúde serão admitidos por meio de processo seletivo, ressalvados os cargos de direção e assessoramento, conforme estabelecido em regulamento de contratação de pessoal, observado os princípios da publicidade, impessoalidade e da reserva de vagas para pessoas com deficiência, sem prejuízo das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho a serem devidamente seguidos.

Art. 34 O Regulamento de contratação de pessoal estabelecerá sobre as competências básicas de contratação e especificamente sobre:

- I - definição de política e diretrizes de gestão de pessoas;
- II - modelo de gestão por competências;
- III - direitos e deveres dos empregados;
- IV - modelo de avaliação de desempenho para os empregados próprios e pessoal cedido;
- V - regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;
- VI - programa de capacitação e desenvolvimento de pessoas; e
- VII - plano de cargos e salários.

Art. 35 O regulamento de contratação de pessoal do Ipasgo Saúde será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, com a devida observância da legislação trabalhista vigente.

Art. 36 Os servidores efetivos e empregados públicos do Governo do Estado de Goiás cedidos ao Ipasgo Saúde, estarão adstritos às diretrizes do Estatuto do Servidor Público, conforme previsto na Lei nº 20.756/20, bem como terão assegurados os benefícios da Lei nº 21.880/23.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O Conselho de Administração é responsável por aprovar as alterações do presente Estatuto, com quórum de votação por

maioria simples de seus membros.

Art. 38 Os casos omissos deste Estatuto serão deliberados pelo Conselho de Administração do Ipasgo Saúde.

Art. 39 Enquanto não ocorrer a aprovação dos regimentos, regulamentos e resoluções mencionados neste Estatuto, a administração do Ipasgo Saúde deverá ser embasada em atos disciplinados pelo Presidente do Serviço Social Autônomo, por meio de ato *ad referendum*.

Art. 40 O Presidente do Conselho de Administração convocará semestralmente reunião conjunta dos órgãos de governança.

Art. 41 O presente Estatuto entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua aprovação e publicação.

Goiânia/GO, 26 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica no rodapé)
Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Presidente do Conselho de
Administração

(assinatura eletrônica no rodapé)
Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do Ipasgo Saúde

(assinatura eletrônica no rodapé)
Henrique Moraes Ziller
Membro do Conselho de
Administração

(assinatura eletrônica no rodapé)
Wederson Xavier de Oliveira
Membro do Conselho de
Administração

LUZINEIA VIEIRA DOS SANTOS:7932674913
4

Assinado de forma digital por
LUZINEIA VIEIRA DOS
SANTOS:79326749134
Dados: 2024.07.18 08:05:25
-03'00'

(assinatura eletrônica)
Luzinéia Vieira Dos Santos
Membro do Conselho de
Administração

(assinatura eletrônica no rodapé)
Lucieny Alves dos Santos
Membro do Conselho de
Administração

(assinatura eletrônica no rodapé)
Rodrigo Silva Esteves
Membro do Conselho de
Administração

(assinatura eletrônica no rodapé)
Nylo Sérgio José Nogueira Júnior
Membro do Conselho de
Administração

(assinatura eletrônica no rodapé)
José Rodolfo Alves da Silva Júnior
Advogado do Ipasgo Saúde OAB/GO nº
19.587

(assinatura eletrônica no rodapé)
Pedro José de Barros
Secretario Executivo do Ipasgo
Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Presidente**, em 16/07/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSE DE BARROS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/07/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Conselheiro (a)**, em 16/07/2024, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENY ALVES DOS SANTOS, Responsável pelas Informações**, em 16/07/2024, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Responsável pelas Informações**, em 16/07/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NYLO SERGIO JOSE NOGUEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 16/07/2024, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gerente**, em 16/07/2024, às 15:46, conforme art. 2º, §



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 16/07/2024, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA ESTEVES, Conselheiro (a)**, em 17/07/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61864255** e o código CRC **D0E3363B**.



Referência: Processo
nº 202321477040963



SEI 61864255